# RESUMO

A indústria do jogo, em Macau, pequeno território do Sul da China, é não apenas a sua principal actividade económica como, também, a mais lucrativa indústria do jogo do mundo. Abrange ela variadas modalidades, sendo que o presente trabalho irá focar-se, unicamente, nos jogos de fortuna ou azar operados em casinos.

O regime legal dos jogos de fortuna ou azar vem evoluindo desde 1847 e culminou no actual modelo oligopolista de concessões, acolhido na Lei 16/2001. A grande ambição deste estudo é, partindo do modelo existente, que foi adoptado em 2001 e se assume será mantido, bem como do concurso público que se lhe seguiu e culminou na atribuição de três concessões de jogo – a que se somaram três subconcessões –, entender o contexto particular que daqui resultou. Mais que isso, tendo em vista o que pode estar reservado para os actuais contratos de (sub)concessão, a terminar em 2020 e 2022, reflectir no modo como as concessionárias podem ser solicitadas a participar no futuro da cidade, de um modo criativo e eficaz: para tanto, a nossa *aposta* é na cidadania corporativa.

Estando o porvir ao virar da esquina, encontramo-nos perante uma oportunidade crucial, um momento altamente desafiador para pensar o modelo das concessões, em ordem a promover uma melhor cidade, ambição possível através das obrigações em espécie que, no âmbito dos contratos, podem ser negociadas com as concessionárias – que as financeiras, sendo essenciais para o Território, não têm, todavia, de esgotar a fórmula.

**Palavras-chave:** lei do jogo; jogos de fortuna ou azar; concessionárias; contratos de (sub)concessão; obrigações em espécie; cidade, terra; espaço público; urbanismo; planeamento; fundação; cidadania corporativa; políticas públicas.